



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.492, DE 2024 **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de animais domésticos em voos aéreos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1403/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de animais domésticos em voos aéreos.

Art 1º Esta lei dispõe sobre as condições para embarque de animais domésticos em voos comerciais no território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta lei, "animais domésticos" incluem cães, gatos e outros animais de pequeno porte mantidos como animais de estimação.

Art 2º Os animais domésticos poderão embarcar em voos comerciais mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - O embarque de animais domésticos deve ser comunicado e aprovado pela companhia aérea no momento da reserva ou com antecedência mínima de 48 horas.

II - Os donos dos animais devem fornecer documentação comprovando que o animal está em boa saúde, com vacinação em dia, conforme legislação vigente.

III - Os animais devem ser transportados em caixas apropriadas para viagem aérea, resistentes, ventiladas e com travamento seguro.

IV - A empresa aérea deverá estabelecer limites para o tamanho e peso das caixas transportadoras, de acordo com o tipo de aeronave e regulamentações de segurança.

Art 3º Em voos onde for permitido o embarque de animais no compartimento de passageiros devem ser observadas as seguintes condições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 29/04/2024 17:11:40.577 - MESA

PL n.1492/2024

I - A caixa transportadora deverá caber sob o assento do proprietário do animal.

II - O número total de animais domésticos no compartimento de passageiros, conforme capacidade e segurança.

III - O animal deverá ser comportado e não pode causar distúrbio ou perigo aos demais passageiros.

Art 4º Para animais que excedem as dimensões permitidas para embarque no compartimento de passageiros, serão observadas as seguintes regras:

I - O compartimento de carga deve ser especialmente designado para transporte de animais, com ventilação adequada e temperatura controlada.

II - A companhia aérea deverá garantir o monitoramento dos animais durante o voo e prover assistência em caso de emergência.

Art 5º As companhias aéreas são responsáveis por assegurar a segurança e bem-estar dos animais embarcados.

§ 1º Os proprietários dos animais são responsáveis por fornecer informações corretas e assegurar que seus animais estão aptos para viajar.

§ 2º Penalidades poderão ser aplicadas em casos de descumprimento desta lei ou de danos causados por negligência.

Art 6º Esta lei entrará em vigor após sua publicação, respeitando o prazo necessário para que as companhias aéreas se adaptem às novas regulamentações.

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação desempenham um papel significativo na vida de muitas pessoas. Eles oferecem companheirismo, amor incondicional e, em alguns casos, apoio emocional e terapêutico. Para muitas famílias, os animais de estimação são parte integrante do núcleo familiar, tornando-se essenciais para o bem-estar emocional e social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 29/04/2024 17:11:40.577 - MESA

PL n.1492/2024

No entanto, quando se trata de viajar, especialmente em voos, a segurança e o bem-estar desses animais podem ser comprometidos se não houver regras claras e regulamentações rigorosas. Por isso, a implementação de uma lei que regule o embarque de animais domésticos em voos é de extrema importância.

Ao viajar de avião, os animais domésticos estão sujeitos a condições potencialmente estressantes, como ambientes fechados, ruído elevado e mudanças de temperatura. Se não forem devidamente tratados, essas condições podem afetar negativamente a saúde e o bem-estar dos animais. Uma lei que regule o embarque de animais domésticos em voos garante padrões mínimos para transporte seguro, incluindo caixas transportadoras apropriadas, documentação de saúde e monitoramento durante a viagem.

Além do bem-estar dos animais, é essencial garantir a segurança de todos a bordo. Regras claras para o embarque de animais de estimação ajudam a evitar riscos para os passageiros e a tripulação.

Atualmente as companhias aéreas adotam políticas inconsistentes sobre o embarque de animais. Isso pode causar confusão e problemas para os passageiros que desejam viajar com seus animais de estimação. Ao estabelecer diretrizes claras para transporte seguro, incluindo requisitos de saúde e monitoramento durante o voo, uma lei ajuda a proteger os animais contra práticas abusivas ou negligentes.

Uma legislação específica pode prever penalidades para companhias aéreas e proprietários que descumprirem as regras, incentivando a conformidade e garantindo que os animais sejam tratados com segurança e respeito. Isso não apenas beneficia os animais, mas também proporciona paz de espírito aos proprietários. Além de também contribuir no alinhamento de práticas com normas internacionais de aviação, facilitando a integração com outras jurisdições e promovendo padrões consistentes em todo o mundo.

A importância dos animais de estimação e a conexão emocional que as pessoas têm com eles tornam essencial uma legislação que regule seu transporte em voos. Uma lei que estabeleça diretrizes claras para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

embarque de animais domésticos em voos comerciais promove segurança, bem-estar e responsabilidade, beneficiando animais, proprietários, passageiros e companhias aéreas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, em de de 2024.

Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC
Vice-Líder Governo na CD

